NOTA

Adenda relativa aos concursos 2021

- Elegibilidade dos projetos:

Concursos incidem apenas sobre tipologia Grandes Projetos, mas com limiar de acesso a baixar para 20 000 euros.

	Custo total apoiável (em euros)	Duração máxima	Parceria
Grandes projetos	> 20.000 ≤75.000	20 meses	Obrigatória acima de 30.000

Para projetos até 30.000 euros, os artigos 10.3, 11.4, 15.3, 44.2, 45 e 48 do Regulamento do Programa não se aplicam, i.e.:

- Estar legalmente constituído e registado há mais de dois anos aquando da submissão da candidatura e só poder apresentar uma candidatura com um custo total apoiável até três vezes a média da sua despesa anual nos três anos anteriores;

- Parcerias obrigatórias;

- O gestor de projeto ter de alocar pelo menos 50% do horário normal de trabalho nas fases mais intensivas da sua implementação;

- A obrigatoriedade de submissão de relatórios de avaliação externa e de seguimento.

- Formalização de candidaturas:

- Com vista à simplificação do procedimento de submissão de candidaturas, já não serão solicitados os seguintes anexos em sede de candidatura:

- **Ata da mais recente eleição/nomeação/tomada de posse dos corpos gerentes das entidades parceiras**
- **Escritura de constituição da entidade promotora e parceiros elegíveis que solicitam financiamento ou certidão do ato constitutivo**

- Os **Estatutos atualizados do promotor/parceiros elegíveis que solicitam financiamento e outros comprovativos do cumprimento do disposto nos Artigos 7.º e 10.º.** podem ser substituídos por printscreen do Portal da Justiça, em que se encontrem os estatutos atualizados da entidade.

- Os seguintes anexos serão obrigatórios apenas para projetos acima de 30.000 euros:

- **Declaração de compromisso de parceria (devidamente assinada)**
- **Comprovativos de valor de gastos anuais dos 3 anos anteriores**

Em caso de dúvida sobre a elegibilidade das entidades candidatas, a UGP reserva-se o direito de solicitar documentação adicional.

- Capacitação/Diagnósticos de necessidades organizacionais e planos de ação:

A entidade que efetuar o diagnóstico não pode, no âmbito do Programa, prestar serviços de capacitação adicionais a esse promotor.